

I – havendo a necessidade imprescindível de cumprimento de jornadas excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria de Educação, para cumprimento do calendário letivo, será devido aos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional, o pagamento proporcional dos dias trabalhados, sob seu vencimento.

II – as disposições do inciso anterior aplicar-se-á, também, aos profissionais de apoio administrativo que efetivamente trabalharem em jornadas excepcionais, devidamente comprovado.

III – para os profissionais contratados em caráter temporário / excepcional, deverão ser aditivados os contratos, proporcionalmente aos dias trabalhados, para o seu regular pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Lei Municipal nº 2.554, de 10 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 2.479/2014, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por anulação parcial de dotação orçamentária.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº 2.479/2014, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para a criação das seguintes dotações orçamentárias:

004	Secretaria Municipal de Administração	
002	PREV- Juara	
009	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
1100	Regime Próprio de Previdência	
103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
2.023	Manutenção com Regime Próprio de Previdência	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal	
Civ	R\$ 20.000,00	
3.1.91.13.00.00	Contribuição Patronal	R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	R\$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

004	Secretaria Municipal de Administração	
002	PREV-Juara	
099	Reserva de Contingência	
997	Reserva Legal do RPPS	
1100	Regime Próprio de Previdência	
103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	
9.999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência .R\$ 27.000,00	

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº 2.450/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015 e nos Anexos da Lei Municipal nº 2.385/2013, Lei do Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2014 a 2017, Órgão 04 – Secretaria Municipal de Administração - Unidade 002- PREV-Juara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Lei Municipal nº 2.555, de 10 de novembro de 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.479 de 29 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2015.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.386, de 26 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 184.989,99 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

06.001	DIVISÃO EDUCACIONAL	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0300	Educação de Qualidade a Todos	
12.361.0300.1.115	Cobertura de Quadra Escolar Escola Mun. Rui Barbosa	
44.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 184.989,99

Art. 2º Os recursos para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, virá por ocasião da transferência de recurso financeiro do Termo de Compromisso PAC 207247/2013 FNDE/MEC, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 2.450/2014, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, Lei Municipal nº 2.385/2013, que trata do Plano Plurianual, período de 2014 a 2017 e da Lei Municipal nº 2.479/2014, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2015

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2015 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Substituto nomeado pela Portaria Municipal nº 6.234/2015, TORNA PÚBLICO, para conhecimento exclusivamente, dos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, estando a sessão pública para o dia **25 de Novembro de 2015 às 08:00 horas**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 605, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:30 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 10 de Novembro de 2015. **JHONI MICHAEL FREISLEBEN** - Pregoeiro Designado - Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015 – SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, que não compareceram empresas interessadas no certame. Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas, para o dia **27/11/2015, às 8:00 horas**, no mesmo local. Juína-MT, 10 de novembro de 2015. **Jhoni Michael Freisleben** - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo – Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015-CME/LRV

Dispõe sobre a Regulamentação da Oferta do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Leis Nº 9394/1996 - LDB, Lei Nº 10.172/2001 CNE, Lei Nº 11.114/2005 CNE e Lei Nº 11.274/2006 CNE, Res. Nº 002/2009 CEE/MT, Res. Nº 4/2010 CNE/CEB e considerando também as disposições contidas na Res. Normativa Nº. 01/2010 do CME/LRV, e por decisão da Plenária de 20/10/2015, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, constitui-se direito obrigatório e gratuito na escola pública e terá duração mínima de nove anos, iniciando-se aos 06(seis) anos de idade.

Parágrafo único - O ensino fundamental com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para os estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - O Ensino Fundamental de Nove Anos será oferecido em espaços institucionais que constituem estabelecimentos educacionais de direito público, no período